

Carta - Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade doravante denominado **Contratante** e a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06, estabelecida à Rua Capitão Otavio Ramos, nº 966, Morro dos Engenheiros, Cruzeiro/SP, neste ato representada por Cláudio Teixeira Pinto Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30.668.073-7 SSP/SP e CPF nº 290.559.008-42, residente na cidade de São Paulo, denominada **Contratada**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 4331/2015, com fundamento na licitação de Pregão Eletrônico nº 69/2015 e no § 4º do art. 62, da Lei 8.666/93, assinam a presente carta-contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (UM VEÍCULO UTILITÁRIO 0 KM) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER – CONVÊNIO Nº 031/2014 – PROCESSO Nº 00036.000533/2014-98 – UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, cuja especificação é a seguinte: Chevrolet Spin LTZ, veículo utilitário, 0 km, monovolume, com motor 1.8, 4 portas, de sete lugares com arcondicionado mecânico e direção hidráulica, som, freios ABS c/ EBS, airbag duplo, vidros elétricos, combustível flex, ano 2015/2016, conforme consta no processo acima epigrafado e na proposta vencedora, que fazem parte integrante da presente carta-contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) meses, a contar de sua assinatura, devendo o veículo ser entregue na Rua Santos Dumont, nº 100 - Centro – Petrópolis /RJ – sede do CRAM – Centro de Referência e Atendimento à Mulher, no horário de 09 às 17 horas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O emplacamento deverá ser efetuado no município de Petrópolis/RJ – categoria oficial, a cargo da Contratada; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a Contratada deverá disponibilizar oficina especializada no município de Petrópolis/RJ, para cumprir garantia; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contratante reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** todas as despesas decorrentes da presente contratação ficarão a cargo da Contratada, inclusive taxas, fretes, etc. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A**



Contratada obriga-se a: 1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e da ordem de compra ou serviço será de 72 horas contados da regular convocação do licitante vencedor; 3 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, o produto com avarias ou defeitos; 6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 7 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos supervenientes que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver; 10 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se houver; 11 - Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá possuir: certidões Negativas de Tributos Municipais: FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas; Nota de Empenho fornecida pelo DELCA/SADRH, 1ª via da Nota Fiscal. Deverá dar entrada com a documentação acima no Protocolo Geral desta Prefeitura. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a: 1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; 4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo das mercadorias. **CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é em até 30 (trinta) dias, após o aceite; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2%



(dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** Os bens serão recebidos: A) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. B) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 dias do recebimento provisório. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA NONA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA DÉCIMA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fiscal do contrato, se houver, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada reconhece



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 13

LIVRO Nº C-21

TERMO Nº 03/2016

os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o edital; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.244.2001.2022.4490.52.00, fonte 166 e nota de empenho nº 810/2016, no valor de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.*****
Petrópolis, 09 de maio de 2016.



Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha